



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

EMENDA Nº

DATA
16/11/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 751, DE 2016

TIPO

1 SUPRESSIVA 2 AGLUTINATIVA 3 SUBSTITUTIVA 4 MODIFICATIVA 5 ADITIVA

Suprimam-se os incisos IV e V do art. 8º da Medida Provisória nº 751, de 2016.

JUSTIFICAÇÃO

Diante de uma previsão de investimentos que contemplam menos de 3% da demanda por melhoria habitacional na faixa de renda a ser operada pelo Programa, não faz sentido que o ônus com assistência técnica e custos operacionais sejam cobertos por estes recursos já bastante limitados. É importante destacar que o fornecimento de assistência técnica é essencial para garantir a qualidade das obras e a otimização dos recursos. Contudo é possível contar, para consecução deste objetivo, com outras fontes ou com a participação dos entes apoiadores a fim de contemplar o maior número de famílias.

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO (A) AFONSO FLORENCE	PT	BA	01/01

CD/16402-06505-02